



ESTATUTO ALTERADO E CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º – A R&R Classic, constituída em 21/06/2005, que passa a se chamar **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE**, adotando a sigla **OFIC**, é uma associação sem fins lucrativos e tem por finalidade atuar na área da cultura e da educação gratuita, no que tange ao desenvolvimento, promoção, difusão, defesa e produção de música erudita sinfônica.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE tem sede na Rodovia Tertuliano de Brito Xavier, 2.501 – ap. 205A – Jurerê, CEP 88.054-601, na cidade de Florianópolis – SC, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Art. 3º – Para o cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, podendo realizar atividades nos seguintes campos:

I – administração da Orquestra Filarmônica Catarinense, bem como criação e administração de outros corpos artísticos culturais, desde que pertinentes com os objetivos da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – desenvolvimento de ações voltadas para a valorização e promoção da música erudita e dos profissionais dessa área musical;





IV – execução e promoção de ações culturais relacionadas à difusão, promoção e formação de público para a música;

V – elaboração e execução de planos, programas e projetos artísticos voltados para a música erudita;

VI – produção e criação de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente voltado para os objetivos artísticos e culturais da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE e de seus projetos;

VII – desenvolvimento de programas que possam promover a gestão e/ou a cogestão de espaços e equipamentos públicos e privados de natureza cultural, desde que pertinentes aos objetivos da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

VIII – elaboração e execução de ações de educação gratuita destinadas ao aprendizado, ensino, pesquisa e divulgação do pensamento, da arte e do saber relacionados aos objetivos da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

IX – oferecimento de bolsas e criação de prêmios e/ou concursos, além de outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;

X – promoção de intercâmbio cultural com associações congêneres do país e do exterior;

XI – desenvolvimento de ações assistenciais que visem à integração ao mercado de trabalho e à inclusão social por meio da difusão e do ensino da música clássica e erudita;

XII – oferecimento de contato com as formas mais elevadas da música, através da promoção de concertos, recitais, conferências, cursos e palestras;

XIII – participação na organização de atividades socioeducativas e culturais;

XIV – difusão da música clássica, disponibilizando e/ou explorando apresentações para exibição por rádio e televisão, edição de obras de compositores brasileiros e estrangeiros, gravação de CD's, DVD's e outras mídias;

XV – viabilização de cursos de qualificação musical e de eventos e/ou ações educacionais direcionados a pessoas de todas as idades;

XVI – instauração de polo de gravação musical;





XVII – realização de quaisquer atividades ou atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social;

XVIII – promoção da educação, capacitação e treinamento de profissionais da área musical;

IX – desenvolvimento de programas de incentivo à formação de plateias;

XX – fomentação da criação de espaços de expressão e de criação artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso à música e às artes em geral;

XXI – execução de outras atividades correlatas congruentes com os objetivos da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE.

Art. 4º – Para cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros, obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação, cessões e cachês, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º – A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE é integrada por associados, cuja qualidade é intransmissível, distribuídos em duas categorias:

I – associados efetivos;

II – associados novos.

§ 1º – Associados efetivos são os fundadores da entidade e os que pertencem ao quadro social na data da aprovação deste estatuto.

§ 2º – Associados novos são pessoas físicas ou jurídicas que venham a ter seu pedido de admissão aceito pela Assembleia Geral, após a análise do currículo e preenchimento dos requisitos para o ingresso de novos associados, contidos neste

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 – Telefone: (48) 3372-9919





Estatuto e no Regimento Interno da Associação e referendado pela Assembleia Geral.

§ 3º – Além do pedido de admissão por parte do próprio interessado, a proposta de admissão de novos candidatos poderá ser apresentada por qualquer associado, pelos membros do Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria Artística; devendo, para tanto, a indicação ser dirigida à Assembleia Geral para aprovação.

§ 4º – Não haverá, para admissão no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião pública ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§ 5ª – Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE.

§ 6ª – É permitida a remuneração de associados que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, nas Diretorias Executiva e Artística, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE.

Art. 6º – Deixará de fazer parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE o associado que:

I – solicitar sua demissão diretamente à Assembleia Geral;

II – cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão.

§ 1º – A proposta de exclusão de associado pode ser apresentada por qualquer associado, pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria Artística, diretamente à Assembleia Geral.

§ 2º – O procedimento específico de exclusão de associado será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

Art. 7º – São direitos dos associados:

I – votar na Assembleia Geral;

II – ser votado para ocupar cargo no Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e nas Diretorias Executiva e Artística;

III – indicar novos associados nos termos do art. 5º, § 3º;

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919





IV – apresentar proposta de exclusão de outros associados nos termos do art. 6º, § 1º;

V – propor medidas de interesse social diretamente à Assembleia Geral;

VI – indicar nomes para compor o Conselho Consultivo, nos termos do art. 17, e o Conselho Fiscal, nos termos do art. 29.

Parágrafo Único – Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral, nos termos do art. 12, ou de reunião do Conselho Consultivo, nos termos do artigo 17, § 7º.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I – manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados;

II – colaborar para a concretização das finalidades da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições relativas às finalidades da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, assim como as determinações dos órgãos deliberativos;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material da entidade e cooperar para o desenvolvimento e expansão de suas atividades;

V – obedecer a este Estatuto Social e ao Regimento Interno da entidade;

VI – participar das Assembleias, reuniões e eventos da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE.

Art. 9º – Nenhum dos associados da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Consultivo;

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919





III – Diretoria Executiva;

IV – Diretoria Artística;

V – Conselho Fiscal.

§ 1º – As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas em Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição dos Conselhos, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 3º – Não é permitida a participação de parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal ou Estadual, na composição dos Conselhos da entidade.

Art. 11 – Os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Diretoria Artística não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa e dolo;

II – com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Artístico, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13 – A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação formal por escrito aos associados.

Art. 14 – O presidente da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE abrirá a Assembleia Geral lendo o edital de convocação e, imediatamente, norteando o processo de escolha de um presidente da mesa para dirigir os trabalhos na sequência. O Presidente da mesa escolherá um secretário como auxiliar responsável pela redação da ata.

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 – Telefone: (48) 3372-9919





§ 1º – A Assembleia Geral exige ao menos 1/3 dos associados em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§ 2º – O lapso temporal entre as convocações será de trinta minutos.

§ 3º – Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, através de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§ 4º – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§ 5º – Poderão participar das Assembleias convidados, não associados, sem direito a voto; podendo seus nomes serem indicados e votados pela Assembleia para ocuparem cargo no Conselho Consultivo, nos termos do art. 17.

Art. 15 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

§ 1º – No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou da Diretoria Artística; de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

§ 2º – No caso de deliberação referente às indicações do Conselho Consultivo para composição dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor de Produção Executiva e do Diretor Artístico, nos termos do art. 18, III, é exigido voto concorde de 50% mais um dos membros presentes na Assembleia.

§ 3º – A Assembleia Geral poderá se reunir para, no mesmo dia, deliberar sobre a composição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e sobre a composição dos quadros da Diretoria Executiva e Diretoria Artística. Para tanto, deverá constar no edital de convocação claramente as matérias a serem tratadas e a cronologia dos trabalhos. A votação do Conselho Consultivo precisará, necessariamente, ser finalizada e seus membros empossados, para que possam, após lapso temporal de, no máximo, 30 minutos, apresentar para deliberação pela Assembleia os nomes para compor os cargos listados no parágrafo anterior.

Art. 16 – Compete à **Assembleia Geral**:

I – eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros das Diretorias Executiva e Artística;

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 – Telefone: (48) 3372-9919





III – aprovar ou reprovar os novos associados;

IV – deliberar sobre os nomes indicados pelo Conselho Consultivo para ocupar os cargos da Diretoria Executiva e da Diretora Artística;

V – deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do art. 36;

VI – deliberar sobre as propostas de remuneração apresentadas pelo Conselho Consultivo para o Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Produção Executiva, Diretor de Comunicação e Marketing e do Diretor Artístico;

VII – deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

VIII – deliberar quanto à proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

IX – deliberar sobre outras matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

X – deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, nos termos do art. 35.

Parágrafo Único – As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, da Diretoria Artística e de associados deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17 – O Conselho Consultivo será composto por associados e não associados, em número de até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º. – O Conselho Consultivo será obrigatoriamente composto na proporção de 2/3 de seus membros na condição de associados e um terço não associados.

§ 2º – A função precípua do Conselho Consultivo é de exarar pareceres e relatórios ao Diretor Presidente da entidade, à Diretoria Artística e à Assembleia Geral, caso assim lhe tenha sido solicitado.





§ 3º – Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Consultivo.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 5º – Os membros não associados, integrantes do Conselho Consultivo, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, sendo-lhes, todavia, permitida a manifestação como se associados fossem.

§ 6º – O funcionamento do Conselho Consultivo será regido por instrumento próprio, elaborado pelo próprio Conselho e referendado pela Assembleia Geral.

§ 7º – O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da entidade, do Presidente do Conselho, do Diretor Artístico ou de 1/5 (um quinto) dos associados e deverá registrar em atas suas reuniões.

§ 8º – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

§ 9º – Os integrantes do Conselho Consultivo não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 10 – O conselheiro que for eleito para exercer a Presidência do Conselho Consultivo poderá ser considerado Presidente Emérito do Conselho, após encerrado o seu mandato como Presidente, se assim os conselheiros decidirem em reunião do Conselho.

§ 11 – O Presidente Emérito somente exercerá o direito de voto nas deliberações previstas no artigo 18, enquanto estiver no exercício de mandato de conselheiro.

§ 12 – O conselheiro eventualmente eleito ou indicado para integrar cargo remunerado dentro das Diretorias da entidade deve renunciar ao cargo de Conselheiro Consultivo.

Art. 18 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – garantir a atuação da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE no cumprimento de seus objetivos, bem como propor políticas, diretrizes e linhas de atuação;

II – eleger o seu Presidente, nos termos do § 3º. do artigo 17;

III – indicar nomes para ocupar os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Produção Executiva, Diretor de Comunicação e

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601. Telefone: (48) 3372-9919





Marketing e Diretor Artístico; os quais serão submetidos à Assembleia Geral para aprovação. Para cada cargo, o Conselho Consultivo deverá indicar, no mínimo, dois nomes;

IV – convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 12;

V – propor a remuneração dos Diretores, listados no inciso III deste artigo, nos termos do artigo 28, submetendo à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

VI – Propor e aprovar, juntamente com os Conselhos Executivo e Artístico – órgãos que serão regulamentados no Regimento Interno da entidade, o Plano de Cargos e Salários que fixará a remuneração dos demais contratados da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

VII – sugerir a dispensa de membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Artística, encaminhando a proposta à Assembleia Geral, a quem caberá acatar ou não o pedido, por força do artigo 59, I do Código Civil;

VIII – sugerir/propor alteração do estatuto e a extinção da entidade, encaminhada a proposta à Assembleia Geral, a quem caberá acatar ou não o pedido, por força do artigo 59, II do Código Civil.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de uns dos cargos do Conselho Consultivo, será feita nova eleição pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto, estando apto a participar qualquer associado ou não associado, respeitada a proporcionalidade exigida no art. 17, § 1º.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, sendo constituído por 04 (quatro) membros, indicados pelo Conselho Consultivo e eleitos pela Assembleia Geral, assim denominados:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo-Financeiro;

III – Diretor de Produção Executiva;

IV – Diretor de Comunicação e Marketing.

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919





§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 2º – Verificando-se vaga na Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo indicará um substituto para o cargo, que deverá ser votado pela Assembleia Geral.

§ 3º – Os Diretores respondem solidariamente entre si pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

§ 4º – As normas de funcionamento da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 5º – Obrigam a entidade os atos dos Diretores, desde que exercidos nos limites de seus poderes, definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 6º – Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associados da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE segundo as diretrizes da Assembleia Geral, respeitando o Estatuto e o Regimento Interno da entidade.

II – responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

III – adotar e estabelecer, para todos os órgãos da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, desde que autorizada pela Assembleia Geral;

VI – efetivar doação de bens da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, desde que autorizada pela Assembleia Geral;

VII – efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade, desde que autorizada pela Assembleia Geral;

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919





VIII – fazer a movimentação bancária, mediante autorização por via eletrônica, assim como emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza.

Art. 21 – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno, garantindo o pleno funcionamento dos órgãos e corpos artísticos administrados pela ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

V – responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, inclusive quanto ao estabelecimento de relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por quaisquer formas, atividades relativas às finalidades e objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

VI – assinar contratos de gestão, termos de parceria/fornecimento/colaboração, acordos, convênios, contratos públicos e privados em geral e demais instrumentos congêneres, observado o disposto no art. 24, III;

VII – constituir procuradores em nome da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade, devendo-se observar o disposto no parágrafo único do artigo 23, no caso de procuração destinada a conceder poderes de movimentação financeira;

VIII – deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;

IX – propor os nomes para compor a equipe técnica, administrativa e financeira, incluindo os membros do Conselho Executivo – órgão que será regulamentado pelo Regimento Interno.

§ 1º – No caso de ausência do Diretor Presidente, este indicará formalmente outro membro da Diretoria como seu substituto, pelo período em que estiver ausente. Na impossibilidade de indicação pelo Diretor Presidente, o substituto será indicado pelo Conselho Executivo – órgão que será regulamentado no Regimento Interno.

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601. Telefone: (48) 3372-9919





§ 2º – No caso da substituição do Diretor Presidente, prevista no parágrafo anterior, ser exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, outro Diretor também deverá assinar com ele todos os documentos que o presente Estatuto prevê a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, inclusive cheques.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – propor, organizar, contratar e gerenciar os quadros funcionais da entidade, em conjunto com o Diretor Presidente;

II – responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte gerencial da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros necessários para esse fim;

III – responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno da entidade;

IV – responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

V – registrar e contabilizar eventuais rendas obtidas nos termos do art. 33, mantendo em dia a escrituração da entidade;

VI – fazer a movimentação financeira da entidade, em conjunto com o Diretor Presidente;

VII – apresentar relatórios de receitas e despesas quando forem solicitados;

VIII – apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IX – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;

X – manter o numerário em estabelecimento de crédito, exceto o fundo de caixa necessário ao pagamento de pequenas despesas rotineiras da entidade;

XI – responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

XII – gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público, responsabilizando-se pelo





controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas.

Art. 23 – Toda emissão e aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

Parágrafo Único – O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, para os procuradores indicados no caput, deverá ser assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 24 – Compete conjuntamente ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – abrir e movimentar contas bancárias;
- II – requisitar e emitir cheques, autorizar transferências de valores e efetuar pagamentos;
- III – celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros que envolvam despesas para a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;
- IV – outorgar procurações nos termos do parágrafo único do artigo 23.

Art. 25 – Compete ao **Diretor de Produção Executiva**:

- I – executar, em coordenação com as demais diretorias da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, a programação das atividades artísticas das temporadas anuais da Orquestra;
- II – estabelecer, inclusive com o auxílio das demais diretorias, intercâmbio com instituições, grupos, indivíduos, empresas, órgãos públicos e a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, buscando a articulação e o apoio necessários ao desenvolvimento e execução das atividades artísticas da entidade;
- III – pesquisar e reunir as informações técnicas necessárias à área artística para a execução de projetos e parcerias, visando à mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos e atividades da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;





IV – coordenar as atividades constantes do planejamento envolvendo a contratação dos solistas convidados;

V – coordenar todas as atividades logísticas em que a Orquestra esteja envolvida, tanto em sua sede quanto em turnês nacionais e internacionais;

VI – supervisionar as atividades previstas no Regimento Interno visando ao bom funcionamento da Orquestra, tais como: calendário, escalonamento de ensaios, concertos e audições;

VII - desenhar todos os processos e procedimentos necessários ao bom funcionamento da sala de concertos, incluindo definição de metas de qualidade de serviço;

VIII – garantir o bom funcionamento dos espaços, equipamentos e serviços necessários à execução da programação da sala de concertos;

IX – planejar e coordenar as aquisições de instrumentos, mobiliários e equipamentos necessários ao bom funcionamento da Orquestra e da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

X – planejar, coordenar e gerir a contratação de serviços necessários à plena operação da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE em sua sede;

XI – elaborar, coordenar e gerenciar o planejamento estratégico da sala de concertos;

XII – planejar, contratar e gerir serviços não diretamente ligados à sala de concertos e seu entorno, mas que estejam sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I – planejar e coordenar as ações de comunicação e marketing da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE nas diversas áreas necessárias à visibilidade e acesso da população às informações relativas a todas as atividades artísticas das temporadas da Orquestra, tais como: assessoria de imprensa, publicidade, design gráfico, mídias sociais e outras;

II – realizar a comunicação integrada, divulgação da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, de seus trabalhos, corpos artísticos, eventos e projetos, bem como propor a abertura de novas frentes de trabalho;





- III – assessorar o Diretor Presidente e as demais Diretorias no estabelecimento de intercâmbio da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente envolvidos nas atividades da entidade;
- IV – apoiar as demais Diretorias com informações, dados e materiais, visando à mobilização dos recursos financeiros necessários à sustentabilidade da Orquestra e da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;
- V – apoiar o Diretor Presidente no estabelecimento de relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às finalidades e objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;
- VI – propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, no âmbito nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;
- VII – desenvolver ações integradas aos projetos de captação da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;
- VIII – atender a empresas patrocinadoras e parceiras;
- IX – gerir canais de parcerias;
- X – inscrever projetos em leis de incentivo, editais e demais mecanismos de captação, acompanhando a sua execução e prestação de contas, de modo a assegurar o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Único – As competências estabelecidas no inciso X poderão ser exercidas diretamente pela ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE ou mediante a contratação de fornecedores externos, cuja prestação de serviços deverá ser acompanhada pela Diretoria Financeira e Artística da Associação.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA ARTÍSTICA

Art. 27 – Compete ao Diretor Artístico:

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919





- I – coordenar a programação estabelecida de acordo com o Regimento Interno, envolvendo as atividades artísticas da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, tanto em sua sede quanto em turnês nacionais e internacionais;
- II – estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar e/ou incentivar, por qualquer outra forma, atividades artísticas relativas às finalidades da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;
- III – fornecer as informações técnicas relativas à área artística para a elaboração de projetos e parcerias a serem propostos e executadas pela ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE por meio de leis de incentivo, captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições do terceiro setor e entidades similares, no âmbito nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;
- IV – estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos, buscando a articulação entre os segmentos direta ou indiretamente envolvidos nas atividades artísticas da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, inclusive com o auxílio da Diretoria de Comunicação e Marketing;
- V – efetuar todas as atividades previstas no Regimento Interno no que tange ao bom funcionamento da Orquestra, tais como o calendário, escalonamento de ensaios e concertos e audições.
- VI – propor os nomes para compor a equipe técnica, artística e musical, incluindo os membros do Conselho Artístico – órgão que será regulamentado pelo Regimento Interno;
- VII – propor a contratação de solistas e regentes nacionais e estrangeiros para a realização dos concertos constantes da Programação;
- VIII – efetuar todo o planejamento envolvendo a contratação dos solistas e regentes convidados;
- IX – elaborar a programação e o calendário artístico das temporadas, escolhendo os regentes e solistas convidados que submeterá à aprovação do Conselho Artístico;
- X – reger os concertos que lhe competirem;
- XI – observar e fazer cumprir as normas do Estatuto e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, naquilo que lhe compete;

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 – Telefone: (48) 3372-9919





XII – estimular projetos alternativos e atividades artístico-culturais da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE em todos os sentidos;

XIII – recomendar a inclusão de artistas, nacionais ou internacionais, para a realização de audições, concertos, conferências, concursos e cursos musicais;

XIV – promover e intensificar o intercâmbio cultural com associações congêneres do país e do exterior;

XV – convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 12.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria Artística será de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 2º – No caso de ausência do Diretor Artístico, este indicará formalmente outro membro da área artística como seu substituto, pelo período em que estiver ausente. Na impossibilidade de indicação pelo Diretor Artístico, o substituto será indicado, dentre os membros da área artística, pelo Conselho Artístico – órgão que será regulamentado no Regimento Interno da entidade.

§ 3º – As normas de funcionamento da Diretoria Executiva, assim como sua Assessoria e/ou Conselho Artístico serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 28 – A remuneração dos Diretores, Administradores, Gerentes e contratados da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE deverá ser limitada aos valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 1º – Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva e artística.

§ 2º – A remuneração dos Diretores mencionados no art. 16, VI será proposta pelo Conselho Consultivo e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º – A remuneração dos demais contratados da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE será fixada no Plano de Cargos e Salários, que será regulamentado no Regimento Interno da entidade.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por até 03 (três) membros titulares, indicados e eleitos pela Assembleia Geral.





§ 1º – Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE.

§ 2º – Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 4º – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 5º – O Conselho Fiscal se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho Consultivo ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 6º – Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 7º – O conselheiro eventualmente eleito ou indicado para assumir função remunerada, na Diretoria Executiva ou na Diretoria Artística, deverá antes renunciar ao cargo no Conselho Fiscal.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da instituição;

II – examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III – supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV – examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

V – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

VI – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis;

VII – avaliar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919





VIII – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de uns dos cargos do Conselho Fiscal, será feita nova eleição pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto, estando apto a participar qualquer associado.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 31 – A contabilidade e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE observarão:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em relação à sua escrituração;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria ou contratos de gestão previstos na Lei Federal no. 9.790/99;

IV – as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em respeito à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade.

§ 1º – Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 32 – O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do





patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 33 – Os recursos e o patrimônio da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locação/exploração de imóveis ou espaços culturais, taxas de administração e/ou captação, royalties, exploração de direitos autorais e conexos, cachês, objetos promocionais relacionados com cultura e/ou com os corpos artísticos mantidos pela ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, prestação de serviços, alienações, legados e direitos a ela transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados integralmente, no País, na manutenção dos objetivos institucionais e finalidades às quais a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE se destina.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O exercício social terá início no dia 1º. (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 35 – A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º – A proposta de extinção da entidade deve ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que só poderá deliberar em primeira chamada, com quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados.





§ 2º – Observado o quórum de instalação definido no parágrafo anterior, a proposta de extinção será aprovada mediante voto favorável igual ou superior à maioria simples dos associados presentes.

§ 3º – No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra entidade sem fins lucrativos, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 36 – O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada com quórum mínimo simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, trinta minutos depois.

Parágrafo Único – As alterações no Estatuto Social, indicadas no caput serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 37 – Caso a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE venha a requerer o título de OSCIP, nos termos da Lei Federal 9.790/99, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta;

II – na hipótese de a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo permanecerão enquanto a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE mantiver o título de OSCIP, nos termos da Lei Federal 9.790/99.

Art. 38 – Caso a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de colaboração, nos termos da Lei Federal no. 13.019/14, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da





Lei Federal no. 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE;

II – será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 39 – A eventual transferência do patrimônio líquido, no caso de perda de título ou extinção da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE, deverá observar a proporção dos recursos originalmente por cada fonte pública ou privada.

Art. 40 – Os casos omissão ou duvidosos serão revolidos pela Diretoria Executiva, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Art. 41 – A presente alteração estatutária foi proposta e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 01 de junho de 2022, entrando em vigor nesta data.

Florianópolis/SC, 01 de junho de 2022.



DOMINGO JUAN CARLOS ROSSI
PRESIDENTE DA R&R CLASSIC



DR. MARCELO AZEVEDO SANTOS
OAB/SC 10.734

